



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 2.069, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “PROFESSOR DO ANO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ouro Branco o Programa Municipal de Educação “Professor do Ano”.

Art. 2º O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

Art. 3º O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas.

Art. 4º Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os determinados pela Secretaria Municipal de Educação dentro dos seguintes requisitos: empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas; avaliação da diretoria, e após, apurar-se-á, dois docentes entre os mais bem posicionados na unidade escolar para por meio de votação dos alunos da escola ser escolhido o Professor do Ano.

Art. 5º A divulgação dos vencedores será feita em cerimônia oficial no dia 15 de outubro, de cada ano, data em que é comemorado o dia do professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização de sua livre escolha desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar ou pagar 25% do seu salário através de bonificação, no referido mês.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 17 de março de 2015.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Raymundo Campos Neto
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

Dr. Vladimir Villela Marques
Procurador Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 08/2015, de autoria do Vereador Imar Vieira”

mfvv-15

2